



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.938/2011 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre o corredor de ônibus no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº.254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em implantar o Corredor de ônibus no âmbito do Município, observado os seguintes procedimentos e concessões:

I – Fica autorizada a circulação nos corredores de ônibus de todos os veículos dos Serviços de Táxi e Transporte Escolar que estejam transportando passageiros, veículos especiais como ambulância, carro de bombeiro, viaturas policiais e demais pertinentes sendo terminantemente proibido o embarque e desembarque de passageiros;

II – Fica autorizada a circulação de veículos de passeio nos Corredores de ônibus nos fins de semana, feriados e diariamente durante as madrugadas, desde que respeitados os seguintes horários:

- a) – diariamente, das 23h às 04:00 horas;
- b) – nos fins de semana, das 15h do sábado às 04:00 horas da segunda-feira e nos feriados, das 00:00h às 04:00h do dia seguinte.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, a regulação da presente Lei.

Art. 3º - Essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de julho de 2011.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.635/2010
Ver. José Hermínio Coelho